Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 51, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008947/2025-18 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 2º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Unidade integrante da UNIFAL-MG, opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial por meio do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (Efoa/Ceufe) ocorreu em 1º de outubro de 2001, por meio da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas, em 29 de julho de 2005, pela Lei nº 11.154.

Art. 4º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

I – ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação e de pós- graduação;

II – promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico;

III – desenvolver, incentivar e divulgar as atividades de extensão relacionadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável e a transformação social, em sua área de atuação;

IV – estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Estrutura Organizacional da FCF compreende:

I – Congregação;

II – Diretoria;

III – Departamentos;

IV – Órgãos Complementares:

a) Farmácia Universitária (FarUni);

b) Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);

c) Núcleo Controle de Qualidade (NCQ);

d) Horto de Plantas Medicinais (HPMed);

e) Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF)

V – Representação Acadêmica; e

VI – Coordenadorias, Secretarias e Assessorias.

Parágrafo único. A FCF poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares a ela vinculados, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potenciar a atuação no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da Congregação

Art. 6º A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF- UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:

I – Diretor(a) da FCF, como presidente;

II – 1 (um) representante dos(as) servidores(as) docentes, chefe de cada departamento da FCF, eleito por seus pares, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, exceto os legalmente afastados de forma integral;

III – 2 (dois) representantes dos órgãos complementares, sendo um de cada departamento da FCF, escolhidos por seus pares;

§ 1º Os representantes dos órgãos complementares deverão ser servidores(as), docentes ou Técnicos Administrativos em Educação (TAE) com formação em Farmácia e com qualificação, com atuação no respectivo órgão complementar e lotados nos Departamentos da FCF.

§ 2º Os representantes dos órgãos complementares, bem como substitutos(as), deverão ser indicados e/ou eleitos por seus pares do órgão complementar para posterior deliberação e homologação pela Congregação da FCF.

IV – 1 (um) representante do colegiado de graduação em Farmácia;

V – 1 (um) representante dos colegiados dos Programas de Pós-Graduação da FCF;

VI – 1 (um) representante do colegiado de Extensão;

VII – 1 (um) representante dos(as) servidores(as) Técnico Administrativo em Educação (TAE) de cada Departamento da FCF;

VIII – 1 (um) representante do corpo discente do curso de graduação em Farmácia ou dos Programas de Pós-Graduação da FCF.

§ 3º Os representantes dos incisos IV e VI deverão ser docentes lotados na FCF, membros dos respectivos colegiados, indicados por seus pares.

§ 4º Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-diretor(a), no caso do inciso I, e pelos respectivos suplentes, no caso dos incisos de II a VIII.

§ 5º O mandato dos representantes do inciso II será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Os representantes dos(as) servidores(as) TAE e suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FCF, por sufrágio universal. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º Os representantes do corpo discente e suplentes serão indicados pelo, colegiado do curso de Farmácia e pelo colegiado dos programas de pós-graduação da FCF, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 8º É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao presidente, apenas o voto de qualidade.

Art. 7º As propostas de destituição do(a) Diretor(a), do Vice-diretor(a) ou do(s) membro(s) da Congregação deverão ser votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada na Assembleia, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º À Congregação compete:

I – elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário (Consuni);

II – deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;

III – estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;

IV – formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG;

V – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;

VI – deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;

VII – discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria e acompanhar sua execução;

VIII – deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas no âmbito de sua competência;

IX – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF;

X – deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de servidores(as) (docentes e TAE) no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;

XI – manifestar sobre afastamento de servidores(as) (docente e TAE) TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;

XII – criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências;

XIII – deliberar sobre todas as questões relacionadas a processos seletivos e concursos públicos destinados ao provimento de cargos de professor e de TAE;

XIV – deliberar sobre a indicação de servidores(as) docentes para representação da FCF nos órgãos deliberativos da UNIFAL-MG;

XV – avaliar a prestação de contas dos Órgãos Complementares, quando necessário;

XVI – atuar como instância máxima de recurso bem como, examinar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF;

XVII - deliberar sobre a comissão que irá organizar o Processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Para a indicação que trata o inciso XIV, serão elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente docentes do quadro permanente da FCF e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por meio do canal oficial de comunicação da FCF por escrito, incluindo a sua pauta, pelo Diretor(a), ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para divulgação da pauta.

§ 1º O comparecimento as reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

§ 2º As reuniões da Congregação instalar-se-ão e deliberarão com presença de maioria absoluta de seus membros. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto as previstas no art. 7º deste regimento.

§ 3º Na inexistência de *quórum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação as matérias urgentes, em pauta.

Art. 10. Será justificada a falta à reunião do membro e de sua/seu suplente:

I – por motivo de saúde ou impedimento legal;

II – que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III – que, sendo representante discente, estiver em férias letivas, licenças, afastamentos legais ou participando de atividades acadêmicas externas com liberação oficial da UNIFAL-MG; e

IV – que, sendo servidor(a), estiver de férias institucionais, licenças ou afastamentos legais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar sua/seu suplente e, caso esta/este não possa substituí-la(o), ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Secretaria da FCF até o início da reunião da Congregação.

§ 2º A ausência de titular e suplente sem a apresentação de justificativa embasada nos itens I a IV será computada como falta para fins de perda de mandato prevista no art. 11.

§ 3º O membro que se retirar antes do término da reunião deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 4º A Secretaria da FCF comunicará ao membro sempre que a justificativa apresentada não se enquadrar nos itens I a IV do presente artigo e encaminhará mensagem por meio de comunicação oficial, alertando titular e suplente sempre que estiverem a 1 (uma) falta para atingir o limite de ausências imposto neste regimento.

§ 5º A perda do mandato será comunicada a categoria, que providenciará a substituição da/do sua/seu representante para a conclusão do mandato.

Art. 11. Perderão o mandato, o membro e seu/sua suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor(a) ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 13. A direção da FCF, exercida pelo Diretor(a) ou pelo Vice-diretor(a), supervisiona, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) serão nomeados pelo(a) Reitor(a), na forma da lei.

Art. 14. Nas ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância, o(a) Diretor(a) será substituído pelo Vice-diretor(a) e, na ausência deste, pelo(a) docente membro titular da Congregação da FCF com maior tempo de docência na FCF.

§ 1º O afastamento do(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos previstos por lei.

§ 2º Na vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), o(a) docente membro titular da Congregação com maior tempo de docência na FCF assumirá como Diretor(a) *pro tempore* e deverá iniciar novo processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às vagas.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor(a) ou de Vice-diretor(a) por destituição proposta e aprovada pela Congregação impedirá o destituído de se candidatar por um período de 8 (oito) anos.

§ 4º Ocorrendo vacância da função de Vice-diretor(a), o(a) Diretor(a) deverá indicar o substituto entre os docentes da FCF e encaminhar à Congregação da FCF para deliberação, atendendo os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 13.

Art. 15. À Diretoria da FCF compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, este Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;

II – convocar e presidir as reuniões da congregação;

III – gerir os serviços administrativos, incluindo pessoal, finanças e patrimônio;

IV – gerir o espaço físico da FCF de acordo com a necessidade e disponibilidade da unidade acadêmica;

V – deliberar sobre as alterações estruturais do espaço físico da FCF;

VI – supervisionar as atividades didático-científicas;

VII – submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

VIII – encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com seu Plano de Gestão e com as diretrizes da UNIFAL- MG;

IX – elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;

X – estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão da FCF por meio de parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

XI – representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;

XII – executar os atos necessários às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administração da FCF;

XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.

Subseção I

Das Eleições para Diretor(a) e Vice-diretor(a)

Art. 16. O Processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FCF será regulamentado segundo a legislação vigente e ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo permita uma reeleição.

§ 1º A apresentação das candidaturas à diretoria deverá ser feita na forma de chapa contendo a indicação de um Diretor(a) e de um Vice-diretor(a).

§ 2º Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a), deverão pertencer ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ter no mínimo 8 (oito) anos de docência na FCF.

§ 3º As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§ 4º Terão direito de votar na eleição do Diretor(a) e do Vice-diretor(a), os(as) discentes matriculados(as) nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas, bem como, os(as) servidores(as) docentes efetivos(as) e TAE lotados na FCF.

§ 5º Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

§ 6º Caso nenhuma das chapas obtenha metade mais um, dos votos válidos, haverá uma segunda eleição entre as duas chapas mais votadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira eleição.

§ 7º Em caso de empate na eleição, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 17. Em caso de inscrição de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 18. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão deliberada pela congregação da FCF.

§ 1º A comissão será composta por 2 (dois) docentes, um representante TAE e por um representante discente e seus/suas respectivos(as) suplentes.

§ 2º A comissão eleitoral deverá publicar um edital com todas as informações necessárias ao processo eleitoral.

Art. 19. A homologação do resultado da eleição para diretoria será realizada em uma sessão da Congregação exclusiva para este fim.

Subseção II

Dos Órgãos Complementares

Art. 20. Os órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamentos Específicos, aprovados pela Congregação.

Art. 21. A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágios aos discentes nas áreas de, Cuidado farmacêutico (consultas farmacêuticas), Práticas integrativas e complementares, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 22. O Laboratório Central de Análises Clínicas (Lacen) tem por objetivo proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 23. O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Art. 24. O Horto de Plantas Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 25. O Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de Toxicologia e de Análises Toxicológicas.

Seção III

Dos Departamentos

Art. 26. O(A) Chefe e o(a) Subchefe de Departamento serão docentes em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao quadro permanente da FCF, eleitos sob a forma de chapa.

Art. 27. Terão o direito de votar na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento os(as) docentes e servidores(as) TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, lotados no respectivo Departamento da FCF e pelo representante discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 28. Nas ausências, impedimentos ou vacância o(a) Chefe de Departamento será substituído pelo(a) Subchefe, ou, na ausência deste(a) pelo(a) docente do Departamento com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, pelo de maior idade.

Art. 29. A estrutura Departamental da FCF compreende:

I – Departamento de Alimentos e Medicamentos (DAM);

II – Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (DACT).

Art. 30. Ao Chefe do Departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

II – representar o Departamento junto à Diretoria da FCF;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

IV – zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

V – delegar atribuições de responsabilidade pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;

VI – delegar atividades e encargos aos(as) servidores(as) TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;

VII – propor treinamentos visando ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.

Art. 31. A Assembleia Departamental é composta pelo(a) chefe do departamento como seu/sua presidente, pelos(as) docentes e pelos(as) TAE em efetivo exercício.

§ 1º Todos(as) os(as) docentes e TAE terão direito a voz e voto na Assembleia Departamental.

§ 2º O corpo docente do Departamento é constituído por professores(as) efetivos(as), pelos(as) professores(as) visitantes, pelos(as) professores(as) substitutos(as) ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Para fins de deliberação na Assembleia Departamental a votação de docentes e TAE ocorrerá de forma paritária.

§ 4º A Assembleia Departamental deverá ser iniciada em primeira chamada. Não havendo *quórum* haverá segunda chamada após 15 minutos, sendo a reunião realizada com poder deliberativo com os servidores(as) (docentes e TAE) presentes.

Art. 32. À Assembleia Departamental compete:

I – eleger o(a) Chefe de Departamento e seu/sua Subchefe;

II – manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo(a) Chefe ao pessoal lotado no Departamento;

III – propor a abertura de concurso público e processo seletivo de pessoal docente e técnico administrativo;

IV – sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;

V – emitir parecer sobre os pedidos de afastamento dos(as) servidores(as) (docentes e TAE) para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, pós-graduação e demais atividades de capacitação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para estes fins;

VI – manifestar sobre as questões de ordem administrativa do Departamento;

VII – indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;

VIII – sugerir nome(s) de servidores(as) (docente e TAE) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu(s) substituto(s) para deliberação e homologação pela Congregação da FCF;

IX – manifestar-se sobre acordos e convênios para a prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem coordenadas e/ou executadas por docentes do Departamento;

X – formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembleia Departamental;

XI – manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação dos servidores(as) (docentes e TAE) no âmbito do Departamento;

XII – manifestar sobre a transferência patrimonial para outras Unidades da UNIFAL-MG ou para outras Instituições.

Seção IV

Da Representação Estudantil

Art. 33. O corpo discente da graduação da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF). O corpo discente da pós-graduação tem a Associação dos pós-graduandos (APG) como órgão de representação. Estes órgãos possuem regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.

Art. 34. Compete ao colegiado do curso de graduação em farmácia e aos colegiados dos cursos de pós-graduação vinculados à FCF indicar os(as) representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus/suas suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art. 35. É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.

Art. 36. O exercício das atividades de representação não exime o(a) discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.

Seção V

Das Secretarias

Art. 37. As Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.

Art. 38. São atribuições das Secretarias da FCF:

I – assessorar as atividades administrativas da FCF;

II – prestar serviços de secretaria;

III – comparecer às reuniões e elaborar as atas;

IV – prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

V – gerenciar os processos no sistema integrado da FCF;

VI – gerenciar os serviços de expediente, digitação e reprodução;

VII – responsabilizar-se pela guarda de documentos físicos e digitais;

VIII – Gerenciar a transferência patrimonial para outras Unidades da UNIFAL-MG ou para outras Instituições.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 39. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos administrativos, ou acadêmicos que deverão ser submetidos à apreciação da Congregação da FCF.

Art. 40. As Comissões Especiais serão designadas pelo Diretor(a) da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu/sua Presidente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 41. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.

§ 1º O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral, nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares e das Comissões Técnico-Científicas previstas nos regimentos internos dos órgãos.

§ 2º Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Congregação, no âmbito de suas competências.

Art. 43. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 44. Fica revogada a Resolução Consuni nº 21, de 20 de abril de 2018.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
09/06/2025

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 09/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529825** e o código CRC **A2B17097**.

Referência: Processo nº 23087.008947/2025-18 SEI nº 1529825